CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 12/2026.

ÓRGÃO OU ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4942/2026
EDITAL Nº 95/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, CEP 18.230-024, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica através da plataforma Novo BBMNET, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, do modo de disputa ABERTO, em fase recursal ÚNICA, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Regime de Execução: Contratação por Empreitada Global
Data da Sessão Pública: [DD/MM/AAAA]
Hora Inicial: 09:05horas
LOCAL: - https://novobbmnet.com.br/

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Casa da Criança, do Município de São Miguel Arcanjo/SP, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.2. O presente edital oferece às empresas os elementos necessários à apresentação de propostas para a execução das obras, objeto da licitação, cujas especificações constam no projeto e demais anexos do Edital.

1.3. O valor total do certame não poderá ultrapassar **R$ 1.726.428,49** (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos).

CASA DA CRIANÇA	FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESCENTE	CRONOGRAMA ORÇAMENTÁRIO
FONTE	**VALOR (R$)**	**FICHA**
RECURSO MUNICIPAL	R$ 1.726.428,49	467
Subtotal:	**R$ 1.726.428,49**	

1.4 DA MATRIZ DE RISCOS

1.4.1 Em atenção ao art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração identifica, de forma exemplificativa e não exaustiva, os principais riscos inerentes à execução do objeto e sua respectiva

alocação entre as partes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da Contratada pela perfeita execução da obra, inerente ao regime de empreitada por preço global adotado neste certame:

Nº	Evento de Risco	Responsável
1	Variação de preços de insumos e mão de obra além dos índices de reajuste/repactuação contratual.	Contratada
2	Erros, omissões ou inexatidão no dimensionamento da proposta comercial apresentada pela licitante.	Contratada
3	Interferências ou condições supervenientes não identificáveis por ocasião do estudo preliminar, relativas às condições geotécnicas do subsolo, interferências subterrâneas ou instalações de infraestrutura preexistentes no terreno.	Contratante
4	Atrasos decorrentes de caso fortuito, força maior ou fatos imprevisíveis (condições climáticas atípicas, calamidade pública etc.), nos termos do art. 393 do Código Civil.	Contratante e Contratada, conforme o evento
5	Alterações de projeto exigidas por órgãos de fiscalização (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, concessionárias) supervenientes à contratação.	Contratante
6	Atraso na obtenção de licenças, alvarás ou documentos de responsabilidade direta da Contratada para execução da obra.	Contratada
7	Paralisação da obra por decisão da Administração fundada em interesse público devidamente motivado.	Contratante
8	Vícios ou defeitos de execução verificados durante o prazo de garantia legal da obra (art. 618 do Código Civil).	Contratada

1.4.2 A alocação de risco à Contratante não afasta a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando o evento configurar álea extraordinária e verificado o nexo de causalidade com o desequilíbrio contratual.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, e que comprovem sua qualificação, isoladamente ou em consórcio, e que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço 'www.novobbmnet.com.br'.

2.2. Os licitantes poderão estar cadastrados no SICAF ou em sistema equivalente, sendo admitida a apresentação da documentação de habilitação exigida neste edital, independentemente de cadastro prévio.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, **observadas as hipóteses de inaplicabilidade e limites contidos no artigo 4º, da Lei nº 14.133/21**.

2.7 DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.7.1 Será permitida a participação de empresa, isoladamente ou consórcio, nos termos do Artigo 15 da Lei 14.133/2021.
2.7.2 A empresa consorciada não poderá participar desta licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.7.3 As empresas que participarem do certame em consórcio deverão apresentar Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, subscrito por todas as empresas consorciadas, de acordo com a legislação vigente, contendo, no mínimo:

a) Denominação do Consórcio e seu objeto, compatível com o objeto desta licitação;

b) Razão social das empresas integrantes do Consórcio, com indicação da empresa líder responsável pela representação do consórcio perante a Administração, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

c) Endereço do Consórcio e prazo de sua duração, que deverá abranger a vigência da execução do contrato e de sua eventual prorrogação;

d) Percentual de participação de cada consorciada nos direitos e obrigações do contrato a ser firmado;

e) Cláusula da qual conste declaração de responsabilidade solidária das empresas integrantes do Consórcio por todos os danos e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, seja na fase licitatória ou na de execução do contrato; e

f) Cláusula da qual conste o compromisso das empresas de que o Consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem prévia e expressa anuência da Contratante, durante a execução do contrato.

2.7.4 As empresas integrantes do consórcio, caso este venha a se sagrar vencedor do certame, deverão apresentar, antes da assinatura do contrato, o instrumento de constituição do Consórcio aprovado pelo órgão competente de cada Sociedade que o compõe.
2.7.5 Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido dos consórcios acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor do capital social ou do patrimônio líquido mínimo exigido dos licitantes individuais, dispensado tal acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da

licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Aplica-se ao presente certame a exigência de declaração de elaboração/produto manufaturado nacional, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a utilização de materiais, insumos e equipamentos manufaturados na execução da obra objeto desta licitação, devendo o licitante apresentar a declaração constante do ANEXO XIII deste Edital, sem prejuízo da margem de preferência, quando aplicável, em favor de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

3.5.1. A exigência da declaração de produto manufaturado nacional decorre da observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável e ao regramento da margem de preferência previsto no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, resguardando à Administração a possibilidade de verificar a origem nacional dos materiais, insumos e equipamentos manufaturados empregados na execução do objeto, sempre que aplicável, sem prejuízo da livre concorrência entre os licitantes.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
3.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que

possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

4.1.2. Especificações detalhadas dos objetos ofertados.

4.1.3 Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

4.1.4 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

4.1.5. Prazo de execução dos serviços, devera ser conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a necessidade da Secretaria, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, exarada por escrito pelo Serviço de Compras, visada pela Secretaria Municipal de Obras.

4.1.6. O local da obra será na localidade:

CASA DA CRIANÇA – Rua Rosário Angarten, s/nº, Bairro Vila das Flores, São Miguel Arcanjo/SP [Coordenadas geográficas a complementar pela Secretaria de Obras]

Rua Rosário Angarten, s/nº – Bairro Vila das Flores, São Miguel Arcanjo/SP

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte

os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anteprojeto/anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Anteprojeto/anexos;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R$ 100,00 (CEM REAIS).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos

após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO.**

5.11. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o

sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação/Comissão.

5.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

5.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2 empresas brasileiras;

5.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no PRAZO DE 60 (SESSENTA) MINUTOS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, das planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS https://certidoes.cgu.gov.br/

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992. , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anteprojeto/anexos;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos nesse edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica-operacional, é aquela elencada no **ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

7.2. Quando da participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência

Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão, prazo fixado em razão da natureza técnica dos documentos exigidos (atestados de capacidade técnica, balanço patrimonial e demais peças relativas à obra de engenharia objeto desta licitação).

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem desse edital do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser prestada nas modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21.

8.2.1. A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

8.3. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6. Os prazos dos itens 8.3. e 8.4. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.8. Os preços contratados somente serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses,

contados da data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/21, não havendo incidência de reajuste dentro do prazo de execução contratual.

8.9. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.9.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 1 (uma) hora, prazo fixado em razão da complexidade técnica do objeto, que envolve obra de engenharia com documentação de habilitação técnica e econômico-financeira específica.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será aplicada nos seguintes termos:

10.4.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

10.4.2. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total.10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: protocolo@saomiguelarcanjo.sp.gov.br ou licitacao@saomiguelarcanjo.sp.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico 'www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br/licitacao'.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
II - TERMO DE REFERÊNCIA;
1) Memoriais Descritivos;
2) Planilha Orçamentaria;
3) Cronograma Físico-Financeiro;
III – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO;
IV – MINUTA DE CONTRATO;
V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
VI – MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO;
VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONST. FEDERAL;
IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO;
X – MODELO DE DECLARAÇÃO CADMADEIRA e CADMINÉRIO;
XI - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL;
XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS ;
XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO/PRODUTO MANUFATURADO NACIONAL;

São Miguel Arcanjo – SP, 30 de Julho de 2026

Jéssica Nayara Fidelis
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Elias Rodrigues de Paula
Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 12/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação conforme o item 7.1.1 do edital. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 60 (SESSENTA) MINUTOS, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de tratar-se de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

a) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF.**

b) Prova de **inscrição de contribuintes do Estado ou do Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Prova de regularidade relativa aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);

d) Prova de regularidade relativa de **Débitos Municipais (ISS),** relativa ao Município da sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

f) Prova de regularidade relativa perante a **Justiça do Trabalho**, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

1.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

A apresentação dos atestados de capacidade técnica, consiste na apresentação de comprovação de execução de 50,0% do seguinte item de maior relevância:

1.3.1. ACERVO TÉCNICO:

A comprovação da qualificação técnico-profissional será feita mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT),

em concordância com a Súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fixadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo (igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme itens e quantitativos mínimos indicados na tabela abaixo, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das quantidades totais previstas na planilha orçamentária. A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a empresa licitante somente será exigida por ocasião da assinatura do contrato, não se admitindo a formalização do instrumento sem o cumprimento desse requisito, nos termos do Acórdão TCU nº 2.353/2024.

Fonte	Descrição	UN	Qdd. Total	50,0% da Qdd. Total
CPOS/CDHU	ALVENARIA DE VEDAÇÃO	M²	934,23	467,11
CPOS/CDHU	EXECUÇÃO DE ELEMENTOS CONSTRUTIVOS EM PRÉ-MOLDADO	M³	61,08	30,54
CPOS/CDHU	EXECUÇÃO DE ELEMENTOS CONSTRUTIVOS EM ESTRUTURA METÁLICA	KG	4.152,00	2.076,00
CPOS/CDHU	TELHA GALVALUME / AÇO GALV. SANDUÍCHE OU SIMILAR	M²	519,75	259,87

1.3.2 - Qualificação Profissional

a) Apresentação de profissional devidamente registrado no CREA ou no CAU, com atribuição técnica em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, compatível com o objeto da contratação, através de um dos seguintes documentos:

I - Cópia da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS' onde se identifique os campos de admissão e rescisão, ou cópia da carteira de trabalho que identifique o nome, dados pessoais do profissional, assinatura do empregador e os campos de admissão e rescisão;
II - O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do contrato Social;
III - Contrato de prestação de serviços, ou;
IV- Termo de contratação futura acompanhada de anuência do profissional.

b) Registro do profissional indicado no conselho profissional competente;

c) Comprovação de aptidão do profissional, para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, devidamente registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

I - O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto desta concorrência, bem como possibilitar à administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizará de todas as informações necessárias à

comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual;

II - A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação;

III - Para atendimento do inciso anterior, serão aceitos atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento), sendo aceito o somatório de atestados de capacidade técnica dos seguintes dispostos na tabela anterior, item '1.3.1. ACERVO TÉCNICO'.

IV - O profissional indicado pela licitante para fins de assinatura do contrato deverá ser o mesmo profissional detentor do(s) atestado(s)/CAT/ART apresentado(s) para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional na fase de habilitação. Na hipótese de substituição do responsável técnico, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, novo atestado de capacidade técnica em nome do profissional substituto, que comprove o atendimento aos mesmos quantitativos mínimos e às mesmas parcelas de maior relevância técnica exigidos no item 1.3.1 (Acervo Técnico), ficando a substituição sujeita à prévia análise e aprovação da Administração.

1.3.3 QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) A empresa que irá executar a obra deverá dotar de cadastro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

b) Comprovação de aptidão operacional, para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

I - O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto desta concorrência, bem como possibilitar à administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizará de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual;
II - A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação;
III - Para atendimento do inciso anterior, serão aceitos atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento), sendo aceito o somatório de atestados de capacidade técnica dos seguintes dispostos na tabela anterior, item 1.3.1 'ACERVO TÉCNICO'.

1.3.4 - DECLARAÇÃO DE VISTORIA:

As empresas podem optar pela realização de Visita Técnica no local onde serão desenvolvidos os trabalhos previamente à execução dos serviços.

a) Declaração de Realização de Visita Técnica: caso opte pela visita técnica

a.1) Declaração que realizou visita técnica ao local, do Projeto Básico, que será contemplado com a execução das obras e serviços de engenharia, e tomou pleno conhecimento das condições existentes neste local onde serão desenvolvidos os trabalhos.

a.2) As empresas que optarem pela realização da visita ao local, do Projeto Básico, deverão apresentar a Declaração de Realização de Visita Técnica.

b) Declaração de Responsabilidade por Renúncia à Visita Técnica: caso opte por não realizar a visita técnica

b.1) Declaração que declinou da realização da visita técnica ao local, do Projeto Básico, que será contemplado com a execução obras e serviços de engenharia, assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar as obras e serviços de engenharia em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital;

b.2) As empresas que optarem pela não realização da visita ao local, do Projeto Básico, deverão apresentar a Declaração de Responsabilidade por Renúncia à Visita Técnica.

b.3) A empresa que optar pela não realização da visita ao local, do Projeto Básico, caso CONTRATADA, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das condições existentes neste local onde serão desenvolvidos os trabalhos, ou outros aspectos que interfiram diretamente na execução das obras e serviços de engenharia, ou de desconhecimento das características e peculiaridades pertinentes às obras e serviços de engenharia ou das dificuldades inerentes à execução, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.

1.4 – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do ANEXO VII – Modelo de Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

b) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso VI, art. 68 da Lei 14.133/21, de acordo com o modelo anexo VIII.

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual), de acordo com o modelo anexo IX.

d) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que somente vai fazer uso de insumos de procedência legal de pessoas juridicas com inscrição no CADMADEIRA E CADMINÉRIO, nos termo do artigo 46 da Lei Federal nº 9.605 de 12.02.1998 e conforme artigo 2º, §3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.116 DE 28.09.2010, de acordo com o modelo anexo X.

e) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência

Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991, de acordo com o modelo anexo XII.

f) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumprirá as exigências que os produtos e/ou serviços ofertados, quando aplicável, enquadram-se como produto manufaturado nacional, por serem produzidos no território nacional, fazendo jus, quando cabível, à aplicação dos critérios de margem de preferência previstos na legislação vigente, nos termos da Lei nº 14.133/2021., de acordo com o modelo anexo XIII.

1.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (artigo 69, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/21), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I) Fotocópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente numerado e registrado na Junta Comercial do Estado da jurisdição da sede da empresa ou no Cartório de Títulos e Documentos;

II) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis exigíveis, extraídos do Livro Diário do ultimo exercício social devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da jurisdição da sede da empresa ou no Cartório de Títulos e Documentos, assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC

b.2) No caso de Empresas criadas no exercício em curso devem ser apresentadas:

I) Fotocópias do balanço de abertura, devidamente registrado e autenticado;

II) Deverão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, assinado pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa.

b.3) No caso de empresas que efetuaram a Escrituração Contábil pelo Sistema Público de Escrituração Digital deverá apresentar os seguintes documentos:

I) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Eletrônico;

II) Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício extraídos do Livro Diário Eletrônico;

III) Recibo de Entrega da Escrituração Contabil Digital enviado para a Secretaria para a Receita Federal do Brasil, documentos extraídos do sitio da Receita Federal.

c) Comprovação da boa situação financeira do licitante, que será aferida pela observância mínima dos seguintes índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) responsável, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

$$\text{- Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

$$\text{- Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

$$\text{- Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

d) Prova de capital social mínimo registrado e integralizado no valor de **10% (dez por cento)** do valor estimado para a presente licitação, comprovado mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente, ou seja, equivalente a:

d.1) – Construção da Casa da Criança, do Município de São Miguel Arcanjo/SP (lote único): R$ 172.642,84 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

2. DISPOSIÇÕES SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

2.2 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do cadastro da proposta.

2.3 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

2.4 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

2.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do cadastro da proposta.

2.6 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

2.7 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo mínimo de 4 (quatro) horas contados da solicitação do Agente de Contratação no sistema, prazo fixado em razão da natureza técnica dos documentos

exigidos para a presente obra de engenharia.

3 - APRESENTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSINATURA DE CONTRATO

3.1 DA GARANTIA CONTRATUAL

Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a Licitante vencedora deverá prestar, no ato da assinatura do contrato, a garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato,te podendo ser efetuada(s) nas seguintes modalidades, consoante preceitua o parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações:

a) Caução em dinheiro ou Títulos de Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Eventual recolhimento da garantia na modalidade "Títulos da Dívida Pública" ficará sujeita à verificação de validade e prescrição junto aos órgãos competentes.

b) Seguro Garantia.

c) Fiança Bancária.

Será obrigatório o reconhecimento de firma dos signatários, exceto quando chancelados mecanicamente, dos documentos: Carta de Fiança Bancária, Apólice do Seguro Garantia e Carta SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, em se tratando de garantias por títulos.

A garantia de que trata a alínea "a" deverá ter seus valores atualizados e o período correspondente estendido pela Licitante vencedora, sempre que ocorrerem alterações no preço contratual ou ainda prorrogação de prazo.

No caso de depósito efetuado em títulos, a Licitante vencedora deverá apresentar a sua relação detalhada.

A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida conforme orientação do setor financeiro da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, com fornecimento do respectivo comprovante de pagamento autenticado.

A não prestação de garantia equivalerá recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 12/2026

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Casa da Criança, do Município de São Miguel Arcanjo/SP, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1) Memoriais Descritivos;
2) Planilha Orçamentaria;
3) Cronograma Físico-Financeiro;

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 12/2026

ANEXO III – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

ESTAS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER PREENCHIDAS NOS CAMPOS APROPRIADOS DA PLATAFORMA BBMNET

OBJETO			
O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Casa da Criança, do Município de São Miguel Arcanjo/SP, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.			
LOTE	**Descrição dos Serviços**	**Quant./Serv.**	***Valor Unitario* (em R$)**
01	**Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Casa da Criança, do Município de São Miguel Arcanjo/SP, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à plena e integral execução da obra, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas constantes do processo licitatório.**	**01**	***R$***
TOTAL Global			***R$***

PROPOSTA
Valor Global por Extenso:
A proposta deverá acompanhar Planilha Orçamentária de Preços Unitários e Globais

DECLARAÇÕES
- Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega de seu envelope (art. 90, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)
- Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e seus anexos.
- DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4942/2026
EDITAL Nº 95/2026

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ. 46.634.333/0001-73, estabelecido na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Elias Rodrigues de Paula, RG n.º 13.207.962, CPF n.º 020.808.758-33**, e a empresa, CNPJ-MF n.º, com endereço na, nº....., Bairro, em/....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, RG n.º/....., CPF n.º, firmam o presente termo de contrato, concernente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 12/2026. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Casa da Criança, do Município de São Miguel Arcanjo/SP, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.2 - O presente contrato vincula-se ao Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026 e seus anexos, à proposta apresentada pela CONTRATADA, vencedora do certame, bem como aos demais atos que autorizaram a presente contratação, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 12/2026.

2.2 - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, materiais, máquinas e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

2.3 - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento aos projetos executivos, memorial descritivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras, em conformidade ao **ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA.**

2.4 - Os serviços serão desenvolvidos por **Empreitada po preço Global**, observando os prazos mencionados nos correspondentes Cronogramas Físico-Financeiros do Anexo II - Termo de Referência do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 12/2026.

2.5 - As medições deverão respeitar rigorosamente os valores estabelecidos no cronograma, o qual foi planejado para execução ao longo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

2.6 - A medição da obra será realizada com base no acompanhamento da execução dos serviços previstos na planilha orçamentária e no cronograma de execução, devidamente aprovado pela Administração.

2.7 - O cronograma de execução da obra seguirá o planejamento detalhado conforme documento anexo, contendo as fases e prazos estabelecidos para cada etapa da construção.

2.8 - A contratada deverá seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro e reportar qualquer atraso ou necessidade de ajustes à administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de R$ (.....), conforme os preços propostos pela Contratada.

3.2 - A Administração poderá acrescer o objeto do contrato em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial atualizado, ou suprimi-lo em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista tratar-se de contrato de construção de edificação.

3.3 - O contratado poderá apresentar pedido formal de repactuação de preços, devidamente justificado, instruído com os documentos comprobatórios exigidos pela legislação vigente, especialmente nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.1 - O pedido será protocolado junto à Administração e analisado sob os aspectos técnicos, econômicos e jurídicos, podendo ser deferido ou indeferido mediante decisão motivada.

3.3.2 - A Administração responderá ao pedido de repactuação no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento completo da documentação exigida.

3.3.3 - O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal da Administração, devidamente comunicada ao contratado.

3.3.4 - O silêncio da Administração após o decurso do prazo não implicará em aceitação tácita do pedido.

3.4 - A contratada poderá requerer o reequilíbrio econômico - financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante apresentação de justificativa técnica e documentação comprobatória da ocorrência de fatos que alterem as condições inicialmente pactuadas.

3.4.1- A Administração analisará o pedido no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento de toda a documentação necessária para instrução do processo.

3.4.2 - O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente comunicada à contratada.

3.4.3- A ausência de resposta no prazo estipulado não implica em aceitação tácita do pedido, sendo obrigatória a manifestação expressa da Administração.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas correrão por conta da unidade orçamentária 15.00, função 08.243, programa 0016, projeto atividade 1033, categoria econômica 4.4.90.51, ficha orçamentária nº 467, vinculada à execução da obra de Construção da Casa da Criança, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - A remuneração pelas obras e serviços será efetuada em parcelas de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas em consonância com as etapas e as medições constantes dos **CRONOGRAMAS FÌSICO-FINANCEIROS** aplicados aos preços unitários e ou global constantes das **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS** apresentados pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial

5.2 – A emissão da Nota Fiscal somente será liberada após a aprovação da medição pela Secretaria de Obras, que terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para realizar a vistoria, análise e liberação, contados a partir da solicitação formal da contratada.

5.3 – A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo entregará à CONTRATADA cópia das aferições aprovadas.

5.3 - Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, **deverão constar no corpo da referida Notas Fiscais/Faturas os dados Convênios** e entregues à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, sendo o(s) pagamento(s) efetuado(s) através de depósito em conta corrente da(s) Contratada(s).

5.4 - Quando for(em) constatada(s) irregularidade(s) na(s) Nota Fiscal(is)/Fatura(s), será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta(s) de correção(ões), a(s) qual(is) deverá(ao) ser enviada(s) para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja(m) a(s) mesma(s) liberada(s) para pagamento.

5.5 – A Secretaria de Obras realizará uma análise prévia da documentação exigida quanto aos aspectos trabalhistas e de regularidade fiscal, sendo a conferência e aceitação definitivas de responsabilidade da secretaria de finanças, cabendo àquela apenas a verificação preliminar com a finalidade de agilizar o processo de medição.

5.6 - Após a aprovação da medição e liberação para emissão da Nota Fiscal, o processo será encaminhado à Secretaria de Finanças para o devido pagamento, que será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento efetivo da fatura/nota fiscal por aquela Secretaria. A contratada deverá apresentar,

juntamente com a medição, todos os documentos exigidos no checklist de documentação, que será anexado ao processo licitatório, como condição para o encaminhamento do pagamento.

5.7 - Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da Relação dos Empregados da referida obra com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

5.8 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

5.9 - Nenhum pagamento isentará a(s) Contratada(s) das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da(s) obra(s) e serviços executados parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de contrato por escopo, distinguindo-se da vigência os prazos de execução, conclusão e recebimento definitivo do objeto, fixados nas cláusulas próprias deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)

7.1 - A execução do(s) contrato(s) será(ão) acompanhada(s), conforme o caso, nos termos do art. 177 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (§ 1º do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.3 - O recebimento das obras pela Prefeitura será:

7.3.1 - **Provisório:** Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela Municipalidade, através de preposto juntamente com funcionário designado para acompanhamento da obra e pela Contratada, o que deverá ocorrer no prazo de dez **(10) dias corridos**, contado da data da comunicação escrita da conclusão da obra pela Contratada;

7.3.2 - **Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo da obra será assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento / fiscalização pertencente ao próprio Município e pela Contratada, o qual será lavrado em até **10 (dez) dias corridos** após o decurso do prazo para observação, nos termos do art. 140, I, "b", da Lei 14.133/2021 e alterações, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

7.4 - O prazo para observação na obra será de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)

8.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes do ANEXO I do edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 12/2026:

a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

8.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

c) Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.

d) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

e) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei Federal n.º 14.133/21, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme art. 156, incisos III e IV, e §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 157 da Lei 14.133/21, contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA GARANTIA)

10.1 - No ato da assinatura deste Contrato, a Contratada deverá comprovar a prestação de garantia contratual, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021 (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária), equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato. Na hipótese de opção pela caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta bancária a ser informada pelo setor financeiro da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

10.2 - A CONTRATADA se responsabiliza pela solidez e segurança da obra executada, obrigando-se a reparar, por sua conta e risco, todo e qualquer defeito estrutural ou vício oculto que venha a ser constatado após o recebimento definitivo da obra, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do termo de recebimento definitivo, nos termos do §1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - A responsabilidade da CONTRATADA durante o período de garantia abrange:

a) A correção, substituição ou reconstrução, total ou parcial, da obra, sem ônus para a Administração, sempre que comprovada falha de execução ou vício oculto;
b) Os custos com materiais, mão de obra, transporte, seguros e demais encargos necessários à correção dos defeitos;

c) A responsabilidade civil por danos a terceiros decorrentes de defeitos na execução da obra.

10.4 - Caso a CONTRATADA não promova a correção das falhas dentro do prazo fixado pela Administração, esta poderá executar os serviços diretamente ou por terceiros, cobrando os custos correspondentes da CONTRATADA, inclusive mediante desconto em eventual garantia contratual prestada ou cobrança judicial.

10.5 - A garantia ora prevista não exclui ou restringe outras responsabilidades previstas em Lei ou no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO E EXTINÇÃO)

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, observando-se o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso, nas seguintes situações:

I – Por cumprimento do objeto contratual, com a entrega da obra nos termos do projeto, especificações técnicas e prazos estipulados;

II – Por acordo entre as partes, mediante formalização por escrito, com definição das obrigações remanescentes, indenizações devidas e a regularização das pendências contratuais;

III – Por rescisão unilateral pela Administração, nas seguintes hipóteses (art. 137, Lei 14.133/2021):

a) Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo contratado;

b) Lentidão no cumprimento das obrigações que comprometa a execução da obra;

c) Falência, insolvência civil ou dissolução da sociedade contratada;

d) Prática de atos ilícitos ou fraudes na execução do contrato;

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impossibilitem a continuidade da execução;

f) Interesse público superveniente, devidamente justificado, que torne a execução do contrato inadequada ou desnecessária;

g) Supressão, por parte da Administração, de parcela relevante do objeto contratado, sem a devida compensação.

IV – Por rescisão judicial, quando houver descumprimento grave por qualquer das partes e não for possível solução consensual;

V – Por anulação do contrato, em razão de ilegalidade ou vício insanável na sua formação, conforme disposto no art. 137, §2º da Lei nº 14.133/2021;

VI – Por falecimento do contratado, no caso de contrato personalíssimo, ou extinção da pessoa jurídica contratada, sem possibilidade de sucessão contratual.

§1º. A rescisão unilateral por parte da Administração deverá ser precedida de regular **processo administrativo**, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

§2º. Em qualquer hipótese de rescisão, a Administração poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, assegurado o contraditório.

§3º. Ocorrida a extinção contratual, caberá à Administração promover o levantamento de medições, apuração de débitos e créditos, e eventual responsabilização contratual, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto contratado, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, vedada a subcontratação total ou a transferência integral das obrigações contratuais.

12.1.1 - A CONTRATADA deverá formalizar pedido de subcontratação junto à CONTRATANTE, indicando a parcela do objeto a ser subcontratada e a empresa subcontratada, que deverá comprovar, perante a Administração, qualificação técnica compatível com a parcela do objeto a ela atribuída, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 - A subcontratação, ainda que autorizada, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações contratuais, respondendo esta, de forma direta e integral, pela perfeita execução do contrato perante a CONTRATANTE, inclusive quanto aos serviços subcontratados.

12.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

13.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

13.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

13.5 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, bem como do art. 92, XVII, e do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

13.5.1 - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as respectivas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

13.5.2 - O descumprimento da reserva de cargos de que trata esta cláusula constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, IX, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DA OBRA)

14.1 - A CONTRATADA será responsável por todos os danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública, ao meio ambiente ou a terceiros durante a execução da obra, inclusive por ações ou omissões de seus empregados, subcontratados, prepostos ou qualquer pessoa física ou jurídica sob sua responsabilidade, nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, assumindo a responsabilidade por obter e manter atualizadas todas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes para a execução da obra.

§2º. A CONTRATADA deverá adotar medidas de prevenção, controle e mitigação de impactos ambientais, incluindo, mas não se limitando a:

- Controle de emissão de ruídos, poeira e poluentes atmosféricos;
- Manejo e destinação adequada de resíduos sólidos e entulhos;

- Proteção de cursos d'água, nascentes e áreas de preservação permanente (APP);
- Controle de erosão e compactação do solo;
- Preservação de áreas verdes e vegetação nativa;
- Utilização eficiente de materiais e recursos naturais, priorizando, sempre que possível, insumos com menor impacto ambiental.

§3º. Quaisquer danos ambientais decorrentes da execução da obra deverão ser imediatamente reparados pela CONTRATADA, independentemente da aplicação de penalidades administrativas e sem prejuízo da apuração de responsabilidades civis e criminais.

§4º. O descumprimento das obrigações ambientais previstas nesta cláusula poderá ensejar, a critério da Administração, a aplicação de penalidades contratuais, a rescisão do contrato e a comunicação aos órgãos de controle competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)

15.1- A Administração designará, por meio de ato formal, a equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, composta por profissionais capacitados e com atribuições claramente definidas para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da obra, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - Atribuições da Equipe de Fiscalização:

a) acompanhar o cumprimento do objeto contratual;

b) registrar todas as ocorrências relevantes, incluindo atrasos, falhas, solicitações e não conformidades;

c) comunicar tempestivamente a Administração sobre fatos que ultrapassem sua competência;

d) atestar, quando cabível, os recebimentos provisório e definitivo da obra;

e) utilizar listas de verificação (checklists) para garantir a conformidade técnica e documental.

15.3 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal responsável, mediante termo circunstanciado que ateste o cumprimento parcial do objeto. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada, que emitirá termo formal de conformidade, conforme previsto na legislação vigente.

15.4 Registros e Documentação: Todas as ações de fiscalização deverão ser devidamente registradas em sistema eletrônico ou livro de fiscalização, garantindo rastreabilidade, transparência e continuidade das atividades em caso de substituição da equipe.

15.5 - Substituição da Equipe de Fiscalização: Em caso de afastamento ou substituição de qualquer membro da equipe, a Administração adotará medidas para assegurar a continuidade da fiscalização, utilizando os registros e checklists existentes para orientação dos novos membros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PROTEÇÃO DE DADOS)

17.1 – As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

17.2 – O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

17.3 – Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

17.4 – O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

17.5 – Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

17.6 – O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA GESTÃO DE RISCOS CONTRATUAIS)

18.1 - A execução do presente contrato observará a matriz de riscos constante do item 1.4 do Edital, que identifica, de forma exemplificativa e não exaustiva, os principais riscos inerentes ao objeto contratado e sua alocação entre as partes, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual passa a integrar este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

18.2 - Cada parte responderá pelos riscos que lhe foram atribuídos na matriz de riscos, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, inerente ao regime de empreitada por preço global adotado neste contrato.

18.3 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de qualquer evento de risco que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento dos prazos contratuais ou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, apresentando, sempre que possível, plano de ação para mitigação dos efeitos do evento.

18.4 - A alocação de risco à CONTRATANTE, prevista na matriz de riscos, não afasta a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando o evento configurar álea extraordinária e verificado o nexo de causalidade com o desequilíbrio contratual.

18.5 - A ocorrência de evento de risco atribuído à CONTRATADA não a exime do cumprimento das obrigações contratuais, tampouco gera direito a reequilíbrio econômico-financeiro, indenização ou dilação de prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e alheias à sua responsabilidade.

18.6 - A gestão dos riscos contratuais será acompanhada pela equipe de fiscalização designada nos termos da Cláusula Décima Quinta, à qual competirá monitorar os eventos de risco identificados na matriz, propor medidas preventivas e mitigadoras e registrar as ocorrências relacionadas em relatório próprio.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

19.1 - O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se que a publicação resumida do contrato deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, e a disponibilização no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis, para fins de eficácia e publicidade do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)

20.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo - SP, de de 2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo
Elias Rodrigues de Paula – Prefeito Municipal

Contratada:
.....

Gestor do Contrato:
.....

Fiscal do Contrato:
.....

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 12/2026

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) ***(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)***

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Casa da Criança, do Município de São Miguel Arcanjo/SP, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Miguel Arcanjo/SP, XX de XXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ELIAS RODRIGUES DE PAULA

Cargo: PREFEITO

CPF: 020.808.758-33

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA:

Nome: ELIAS RODRIGUES DE PAULA

Cargo: PREFEITO

CPF: 020.808.758-33

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ELIAS RODRIGUES DE PAULA

Cargo: PREFEITO

CPF: 020.808.758-33

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jéssica Nayara Fidelis

Cargo: Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 377.095.468-89

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edson Batista

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF: 402.424.397-72

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **Gabriel de Mello Thibes**

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 477.552.348-19

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 12/2026

ANEXO VI – MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, ----------

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; ----------

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 12/2026, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.----

..... de de 2026.

.....
Outorgante

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2026

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da Concorrência Pública nº. 12/2026, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA, ainda, que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

_____,__ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome:
RG nº.:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2026

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

..... CNPJ n.º por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG n.º..... e CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2026.

Nome e assinatura do representante
RG n.º.....

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2026

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da Concorrência nº 12/2026, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

_____,__ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome:
RG nº.:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2026

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO CADMADEIRA e CADMINÉRIO

DECLARAÇÃO

Em conformidade com disposto no artigo 2º, § 3º, da Lei nº ART. 2º, §3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.116 DE 28.09.2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de insumos nas obras de construção, reforma ou modificação que menciona e da outras providencias.

A empresa CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), RG n.º e CPF n.º, DECLARA que, sob as penas da Lei, que, para fornecimento de insumos (ou para execução da(s) obra(S), ou serviço(s), disposto neste objeto licitatório, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira/minerios de origem legal adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA e CADMINÉRIO, nos termos do Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, e que tenha procedência legal decorrente de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, ficando sujeito as sanções administrativas previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21, e no inciso V do § 8º da Lei Federal nº 9.605, de 12 fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecida em lei.

....., de de 2026.

Nome e assinatura do representante
RG n.º.....

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2026

ANEXO XI - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura São Miguel Arcanjo – SP.
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2026 – PROCESSO Nº 4942/2026

Fornecedor:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:		E-mail:
Banco: Agência:		Conta Corrente:

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo da pessoa que assinará a ata de registro de preços:
RG:
CPF/MF:
Cargo:
E-mail para envio da ata de registro de preços:
E-mail para envio de pedidos/empenhos:

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.
PREVISÃO DE ENTREGA:
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Casa da Criança, do Município de São Miguel Arcanjo/SP, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Edital

LOTE	Descrição dos Serviços	Quant./Serv.	*Valor Unitario* (em R$)
01	**Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Casa da Criança, do Município de São Miguel Arcanjo/SP, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à plena e integral execução da obra, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas constantes do processo licitatório**	**01**	***R$***
TOTAL Global			***R$***

PROPOSTA
Valor Global por Extenso:
A proposta deverá acompanhar Planilha Orçamentária de Preços Unitários e Globais

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:
1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➢ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de de 2026.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2026

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS CONFORME ART 93 DA LEI 8.213/1991.

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da Concorrência Pública nº. 12/2026, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, **DECLARA**, que cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;

_____,__ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome:
RG nº.:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2026

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO/PRODUTO MANUFATURADO NACIONAL

Em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais.

A empresa CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), RG n.º e CPF n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que os materiais, insumos, componentes e equipamentos manufaturados que serão empregados na execução da obra objeto desta licitação são de fabricação nacional e atendem às normas técnicas brasileiras, comprometendo-se, ainda, a comprovar tal condição sempre que solicitado pela Administração, ciente de que a inobservância desta declaração sujeitará a licitante às sanções administrativas e penais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

....., de de 2026.

Nome e assinatura do representante
RG n.º.....